

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**CONTRATO Nº 72/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com o **Despacho nº 0500/2017, datado de 16/08/2017, do Presidente da TERRACAP, que homologou o resultado da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2017-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02**, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida no SAAN, QUADRA 01, LOTES 1.155/1.185 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ de nº 01.475.599/0002-63 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEOPOLDO MONTANS PASSOS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 4.196.294–DGPC-GO e do CPF nº 704.559.881-53, residente e domiciliado na Rua J-6, nº 192, Setor Jaó – Goiânia-GO, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.496/2017–TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Aquisição e instalação de 01 (um) sistema de GRUPO GERADOR acionado por motor DIESEL, com garantia e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 01   | Fornecimento e instalação de GRUPO GERADOR, trifásico, movido a diesel, com potência mínima de 500 KVA em STAND-BY e 456 KVA em regime prime, 380/220 V, com sistema de arrefecimento por radiador e tanque de combustível de, no mínimo, 450 litros montado no chassi do grupo gerador, com carenagem silenciosa revestida internamente com material fono-absorvente, garantindo um nível de ruído menor ou igual a 85 dB(A) a 1,5 metros, com garantia de 24 (vinte e quatro meses). | 01 unidade |

|    |  |            |
|----|--|------------|
| 02 | QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA - 800 AMPERES | 01 unidade |
| 03 | CABOS DE POTÊNCIA                                | 720 metros |
| 04 | CABOS DE COMANDO                                 | 160 metros |
| 05 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR          | 01 unidade |
| 06 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA                | 24 Meses   |

### **Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão executados no regime de execução indireta sob a forma de Empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 17/2017, seus anexos, o Projeto Básico, elaborado pela CODIN/PRESI e GEPAT/DIGAP, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.496/2017-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes**

#### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

I. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

II. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

III. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Projeto Básico e no Edital.

V. Oferecer, após a instalação dos produtos e serviços contratados, um treinamento sobre o funcionamento e operação dos equipamentos aos colaboradores da TERRACAP, com no mínimo de 16 horas. O treinamento será realizado com, no mínimo, 04 colaboradores, nas dependências da TERRACAP, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes;

VI. Incluir, no período da garantia e durante a prestação do serviço contratado, o fornecimento de todas as peças, insumos, mão-de-obra, instalação, treinamento, operação assistida, assim como outras despesas necessárias à completa execução dos serviços descritos, conforme especificado neste Projeto Básico.

#### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

a) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;

b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

c) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

d) Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

e) Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Edifício Sede da TERRACAP, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de publicação do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a instalação.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na **CONTRATANTE**, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento do equipamento, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar essas condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor do presente contrato é de **R\$ 284.900,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais)**

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho **23.692.6001.3467.9578** – Aquisição de Equipamentos pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.52 – Equipamento e Material Permanente e **23.122.6001.8517.9763** – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em parcelas, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das faturas/notas fiscais e liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano eventualmente provocado por essa.

**Parágrafo Sétimo** – Nestas hipóteses a CONTRATANTE efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Nono** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão do Contrato**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2

Brasília-DF, 25 de Setembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
**LEOPOLDO MONTANS PASSOS**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. VANDA MARIA COSTA